



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Ref.: Procedimento Administrativo nº 05.22.0014.00026372023-75 (SUAS)**

### **INTROITO NECESSÁRIO**

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro vem, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé, no exercício de suas atribuições constitucionais e na forma do artigo 27 e seguintes da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, expor para, ao final, promover o arquivamento do Inquérito Civil em referência.

1. Foram exauridos os meios de instrução do feito, sendo estes suficientes ao reconhecimento dos fatos e formação do convencimento acerca da inexistência de fundamentos à efetivação de métodos adequados e desjudicializados de solução de conflitos coletivos ou propositura de ação civil pública.
2. O Inquérito Civil (assim como o Procedimento Administrativo) não é um fim em si mesmo, ele se presta à apuração de fatos e condutas que venham a caracterizar a hipótese de lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos indisponíveis e de relevância social, frente aos quais se afigura cabível e necessário à busca de provimento jurisdicional de tutela. Daí a sua natureza eminentemente instrumental.
3. O Inquérito Civil é um valioso instrumento que, por natureza, é vinculado ao Ministério Público, desde sua gênese até sua previsão no artigo 129, III, da Constituição da República, que o consagrou como função institucional. Trata-se de procedimento administrativo de instauração facultativa cuja finalidade é fornecer

subsídios idôneos para a tutela de direitos transindividuais. Em síntese, é um conjunto de atos presididos por membro do Ministério Público com a finalidade de colher elementos de convicção suficientes para a (preferencial) resolução extrajudicial de direitos ou o ajuizamento de ação civil pública.

4. O Inquérito Civil deve se adequar aos novos rumos do processo civil coletivo, sob a perspectiva da desjudicialização de conflitos, transformando-se em instrumento de atuação prática e efetiva do direito pelo Ministério Público, fundamentalmente, de mediação e atividade restaurativa, de forma direta, sem intervenção do Poder Judiciário, na tutela dos direitos transindividuais.
5. Da análise dos fatos e condutas identificadas nos autos, não se vislumbra a ocorrência de lesão ou risco de lesão a direitos difusos ou coletivos a serem tutelados por este órgão ministerial, bem como a prática de qualquer ato ímprobo.
6. Não se verifica no caso o interesse processual na utilização do instrumento da ação civil pública. De igual sorte, não se configura a hipótese adequada de tomada de compromisso de ajustamento de conduta e/ou recomendação.
7. Senão vejamos.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 13 de março de 2023, com o fito de acompanhar a política pública de assistência social desenvolvida pelo Município de Rio das Ostras - Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em 20 de março de 2023, oficiou-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para que encaminhasse cópia integral de eventual processo administrativo referente à última prestação de contas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras ou, ao menos, cópia do relatório técnico do corpo instrutivo.

Na mesma data, oficiou-se ao Município de Rio das Ostras para que, no prazo de 20 dias, encaminhasse: i) Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), contendo o diagnóstico, as diretrizes, metas, prioridades e ações para o período; ii) Plano de ação, aprovado pelo CMAS; e iii) Quadro de detalhamento de despesas por unidade orçamentária até o nível de subelemento referente ao exercício financeiro corrente.

Ainda em 20 de março de 2023, oficiou-se à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras e à Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras, solicitando informações sobre a existência de procedimentos em curso ou de medidas judiciais versando sobre deficiências nos equipamentos, programas e serviços do SUAS em Rio das Ostras.

Em 21 de março de 2023, a Secretaria Geral do GATE encaminhou as Informações Técnicas nº 236/2016, 893/2022, 1275/2022, as quais versam sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Rio das Ostras.

Em 28 de março de 2023, a Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras informou sobre a existência da ação civil pública nº 0004276-69.2017.8.19.0068, que tramita na Vara da Infância, cujo objetivo é a estruturação da rede socioassistencial como um todo.

Na mesma data, o órgão ministerial encaminhou cópia do Procedimento Administrativo MPRJ 2021.00958957, instaurado com o objetivo de fiscalizar o funcionamento do CREAS de Rio das Ostras, no que se refere às políticas públicas de atendimento ao público infanto-juvenil em âmbito não infracional, durante o ano de 2022.

Em 06 de abril de 2023, a Procuradoria Geral do Município de Rio das Ostras encaminhou os documentos solicitados.

Em 30 de março de 2023, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro informou que não foram encontrados processos constituídos com os parâmetros da solicitação, mas foi identificado o Processo TCE-RJ nº 222.754-6/18, que materializa a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio das Ostras, relativa ao exercício de 2017. Informou, ainda, que, com o advento da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, foram adotados novos critérios para a apresentação das Prestações de Contas Anuais de Gestão (PCAs) a partir do exercício de 2017.

### **É o relatório.**

## **FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 13 de março de 2023, com o fito de acompanhar a política pública de assistência social desenvolvida pelo Município de Rio das Ostras - Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Compulsando os autos, delimitada a moldura temático-probatória, tem-se que a hipótese é de incontestado arquivamento do procedimento administrativo, vez que, na esteira dos elementos probatórios acostados, já há Ação Civil Pública, atuada sob o nº 0004276-69.2017.8.19.0068, proposta pela Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Rio das Ostras, cujo objetivo é a estruturação da rede socioassistencial como um todo.

Em consulta à referida ACP, verifica-se que recentemente o GATE/MPRJ realizou estudo técnico de toda a rede, tendo concluído que os Centro de Referências de

Assistência Social (CRAS e CREAS) do Município de Rio das Ostras **cumprem parcialmente** as normas técnicas vigentes para o funcionamento destas unidades, observadas inadequações listadas, mas com **avaliação positiva** para os serviços ofertados (indexador 1184 da ACP nº 0004276-69.2017.8.19.0068).

Constate-se, pois, para além da existência de ACP sobre o mesmo objeto, que o Município de Rio das Ostras tem empreendido esforços para melhoria dos serviços socioassistenciais oferecidos pelo SUAS na municipalidade.

Sobre o tema em apreço, colhe-se o pacífico entendimento sufragado pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em seu Enunciado nº 18/2007, conforme ementa a seguir transcrita, *in verbis*:

ENUNCIADO CSMP Nº 18/2007: AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL INDEPENDENTE CONTEMPLANDO A TOTALIDADE DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. O ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple a totalidade do objeto da portaria de instauração ou dos elementos que vierem a surgir no curso das investigações, acarreta a perda do interesse procedimental, devendo ser promovido o arquivamento do inquérito civil ou de outro procedimento. Hipótese de homologação de arquivamento.

Como visto, não se pode negar, pois, que o inquérito civil exauriu toda a sua funcionalidade instrumental *in casu*, transmudando-se o respectivo arquivamento em medida impositiva.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, adotadas todas as providências adequadas à apuração dos fatos, com a patente conclusão pela existência de ACP sobre o mesmo objeto, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 27 da Res. GPGJ n.º 2.227/2018.

Dê-se publicidade, mediante comunicação à representante preferencialmente por correio eletrônico ou, acaso não conste o respectivo endereço, providencie-se a remessa ao Núcleo de Publicações Oficiais, conforme preconiza o artigo 3º, §1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 33/2020, observando-se, ainda, as diretrizes constantes da Portaria SGMP nº 175/2019.

Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação, comunique-se ao Egrégio Conselho Superior no tríduo legal, na forma do artigo 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, com o posterior arquivamento no âmbito deste Órgão de Execução Ministerial.

Macaé, 30 de Maio de 2023

**BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 4353